



**ACORDO MUNDIAL SOBRE OS PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE
SOCIAL ARCELOR**

Entre:

Por um lado,

A sociedade ARCELOR SA, sociedade-mãe do Grupo ARCELOR, representada por Guy DOLLÉ, Presidente da Direção Geral

e

Gilles BIAU, Executive Vice-President Human Resources

Adiante designada «ARCELOR»

E por outro,

A Federação Internacional das Organizações da Metalurgia, representada por Rob JOHNSTON, Steel and Health & Safety Director

e

A Federação da Metalurgia, representada por Peter SCHERRER, General Secretary

Adiante designadas «as Federações Sindicais»

Foram estipuladas as seguintes disposições:

PREÂMBULO

ARCELOR empenhou-se no plano mundial numa estratégia de desenvolvimento duradouro, tendo como ambição harmonizar os seus objetivos económicos, ambientais e sociais. No âmbito deste projeto, a ARCELOR deseja hoje retomar e reunir o conjunto das prioridades da sua política social mundial a fim de desenvolver e enquadrar os seus princípios de responsabilidade.

A Direção-geral afirma que os colaboradores da ARCELOR são a chave para o sucesso global do Grupo, sucesso este que passa pela instituição de relações de benefício mútuo entre todos os parceiros empenhados no seu desenvolvimento.

Por estes motivos, os eixos prioritários da política de desenvolvimento duradouro do Grupo são a saúde, a segurança, o bem-estar no trabalho, o ambiente, o desempenho econômico e o diálogo com todos os parceiros.

O presente acordo tem como alvo o acompanhamento no plano social da internacionalização crescente do Grupo ARCELOR, em conformidade com os seus Princípios de Responsabilidade, o seu Código Ético, e a sua política de desenvolvimento duradouro que visa satisfazer de maneira equilibrada os seus parceiros.

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o crescimento, a rentabilidade econômica e o bem-estar social e ambiental, a ARCELOR compromete-se a implementar os procedimentos e princípios definidos no presente acordo e a integrá-los na política das filiais, e isto a diferentes níveis, tanto nacional como local nos prazos razoáveis.

Por seu lado, as Federações Sindicais empenham-se em contribuir para o sucesso deste programa incitando as organizações sindicais presentes na ARCELOR, assim como o pessoal da ARCELOR, a participar de maneira construtiva na pesquisa e na implementação de meios para alcançar os objetivos visados no presente acordo e a respeitar as pessoas e os bens da empresa.

ARTIGO 1: CAMPO DE APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente acordo aplica-se às sociedades sobre as quais o Grupo exerce uma influência dominante, seja a título de propriedade, de participação financeira ou das regras que as regem.

Quando uma sociedade sai do perímetro do Grupo acima definido, o presente acordo deixa de lhe ser aplicável. Inversamente, quando uma sociedade entra para este perímetro, as partes signatárias comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para integrar a referida sociedade na aplicação efetiva do acordo.

De acordo com o princípio de subsidiaridade, as disposições do presente acordo encontrarão a sua aplicação a partir do momento em que as condições que existem localmente o permitam. Na ausência de legislação em conformidade com os empenhos internacionais do Grupo ARCELOR, será procurada uma solução de convergência com base no direito internacional, de forma a alcançar os objetivos do Grupo em matéria de desenvolvimento duradouro.

Entram igualmente no campo de ação do presente acordo, de acordo com ao seu artigo 8, as sociedades nas quais o Grupo ARCELOR está presente de maneira significativa, mas sem que sobre elas exerça uma influência dominante, assim como as sociedades subcontratadas e os fornecedores.

ARTIGO 2: DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

Artigo 2.1: Livre escolha do emprego

ARCELOR condena e compromete-se a não recorrer ao trabalho forçado ou obrigatório (Em conformidade com as Convenções OIT n° 29 relativa ao trabalho forçado e n° 105 relativa à abolição do trabalho forçado).

Artigo 2.2: Não-discriminação

ARCELOR compromete-se a assegurar a igualdade de oportunidades em matéria de emprego não obstante nomeadamente, o sexo, a raça, a origem, a idade, a religião, a orientação sexual, o estatuto marital, a doença, a deficiência, a origem cultural ou social, a nacionalidade ou a opinião política (Em conformidade com a Convenção OIT n° 111 relativa à discriminação).

No âmbito das prescrições nacionais, a ARCELOR respeita o princípio de igualdade das remunerações para um trabalho de igual valor em situação comparável e compromete-se à sua implementação (Em conformidade com a Convenção OIT n° 100 relativa à igualdade das remunerações).

Artigo 2.3: Interdição do trabalho infantil

A saúde e a segurança das crianças não devem ser comprometidas. A sua dignidade deve ser respeitada.

ARCELOR recusa-se a recorrer ao trabalho de crianças com idade inferior ao mínimo requerido para admissão no trabalho previsto pelas disposições legislativas dos países envolvidos (Em conformidade com as Convenções OIT n° 138 relativas à idade mínima de admissão ao emprego e n° 182 relativa à interdição das piores formas de exploração do trabalho infantil).

Artigo 2.4: Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

ARCELOR reconhece os princípios relativos à liberdade de associação e de negociação coletiva (Em conformidade com as Convenções OIT n° 87 relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical e n° 98 relativa ao direito de organização e negociação coletiva).

ARTIGO 3: SAÚDE SEGURANÇA

ARCELOR compromete-se a integrar totalmente a saúde e a segurança no trabalho de todos.

ARCELOR afirma que nenhuma prioridade pode ser exercida em detrimento da saúde e da segurança.

A política global Saúde-Segurança da ARCELOR necessita da participação e implicação de todos, e isto a todos os níveis da organização.

O objetivo da ARCELOR é alcançar uma taxa de acidentes zero.

O "Code of practice on safety and health in the iron and steel industry" servirá como base de referência (OIT, 2005).

ARTIGO 4: AMBIENTE

ARCELOR compromete-se a favor de uma produção respeitosa do meio ambiente. Por este motivo, a ARCELOR desenvolve e implementa métodos de produção cujo impacto ambiental seja o menor que se possa razoavelmente esperar, e desenvolve e fabrica produtos que privilegiem o melhoramento do ambiente em seu uso e em sua posterior reciclagem.

ARCELOR compromete-se igualmente a utilizar de maneira eficaz os recursos naturais e a energia.

ARTIGO 5: COMUNICAÇÃO

De maneira geral, a ARCELOR favorece uma comunicação transparente e aberta com o conjunto das partes envolvidas.

ARTIGO 6: DIÁLOGO SOCIAL

ARCELOR considera o diálogo social como um elemento chave do seu sucesso.

ARCELOR compromete-se a manter um diálogo construtivo, confiante e transparente com todos os representantes do pessoal, assim como com cada colaborador, e isto a todos os níveis, em particular ao nível local determinante para o estabelecimento de relações duradouras.

ARCELOR compromete-se nesta via a levar em consideração a expressão das diferentes culturas que enriquecem as sociedades do Grupo e a assegurar, em conformidade com as práticas e legislações nacionais, uma adequada circulação da informação.

As Federações Sindicais comprometem-se a promover junto das organizações sindicais presentes na ARCELOR o desenvolvimento de um espírito de parceria em longo prazo e de responsabilidade recíproca.

ARTIGO 7: MUDANÇAS INDUSTRIAIS E ECONÓMICAS

Para a ARCELOR são as mulheres e os homens que fazem a diferença.

Artigo 7.1: Princípio de antecipação

ARCELOR compromete-se a antecipar, na medida do possível, as evoluções econômicas e industriais e nas respectivas conseqüências em termos de recursos humanos.

A aplicação deste princípio favorecerá o estabelecimento de um diálogo social prospectivo e permanente.

Artigo 7.2: Desenvolvimento das competências e dos know-how

Arcelor compromete-se a desenvolver as competências de cada colaborador e isto, entre outras coisas, através da formação contínua ao longo do seu percurso profissional permitindo-lhe que se mantenha e evolua profissionalmente no mercado do emprego.

As Federações Sindicais zelam juntamente com a administração, de forma a que o pessoal desempenhe e adopte uma atitude ativa na gestão da sua própria carreira.

ARTIGO 8: APLICAÇÃO DO ACORDO

O conjunto dos signatários compromete-se a dar a conhecer conjuntamente o presente acordo aos assalariados do Grupo.

As filiais nas quais a ARCELOR exerce uma influência dominante asseguram a aplicação das disposições do presente acordo, levando simultaneamente em consideração as realidades locais (regras, práticas).

Nas filiais onde o Grupo ARCELOR está presente de maneira significativa, mas sem que nelas exerça uma influência dominante, as partes signatárias comprometem-se a implementar em conjunto todos os meios de que dispõem para promover os princípios enunciados no presente acordo.

ARCELOR apóia e encoraja os parceiros subcontratados e fornecedores a levar em consideração este acordo na sua própria política de empresa. O presente acordo é efetivamente considerado como uma base vantajosa para relações mútuas e duradouras.

Se uma empresa que estiver a efetuar qualquer trabalho nos locais da ARCELOR não se implicar em programas de melhoramento eficazes na área da Saúde-Segurança no trabalho, a ARCELOR tomará as disposições adequadas no âmbito das suas relações comerciais, decisões estas que podem ir até à rescisão das relações contratuais.

ARTIGO 9: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As instâncias representativas locais são as primeiras a assumir o acompanhamento da aplicação do presente acordo.

Ao nível do Grupo, uma instância paritária e interna específica estará encarregada de acompanhar a aplicação do presente acordo. Nesta instância, a Direção será representada pelo Diretor de Recursos Humanos que, no âmbito das atividades, comunicará diretamente com o Presidente da Direção Geral. Será assistido pelos Diretores de Recursos Humanos dos setores e/ou regiões. Quanto aos representantes dos trabalhadores, serão representados pelo Vice-presidente do Comitê de Empresa

Europeu, por um representante designado de comum acordo pela FIOM e pela FEM e por um representante de qualquer zona geográfica que entre no campo de aplicação do presente acordo e que será designado em conformidade com as regras e práticas locais.

ARCELOR colocará à disposição os meios necessários para a aplicação e o acompanhamento do presente acordo.

ARTIGO 10: VALIDADE DO ACORDO

O presente acordo entra em vigor a contar da data da assinatura e isto por uma duração de 3 anos.

Ele poderá ser revisto, por via de alteração, com o objetivo de o adaptar, nomeadamente, em caso de evolução do perímetro do Grupo.

Poderá ser denunciado por carta registrada por cada parte signatária sob reserva do respeito do prazo de pré-aviso de três meses.

Em caso de divergência entre as diferentes versões lingüísticas, prevalecerá a versão francesa.

O presente acordo é regido pela lei luxemburguesa. Em conseqüência, os eventuais litígios serão da competência exclusiva dos tribunais luxemburgueses.

Celebrado no Luxemburgo, a 13 de Setembro de 2005 em tantos exemplares quantas as partes signatárias.

Guy DOLLÉ
ARCELOR

Rob JOHNSTON
FIOM

Gilles BIAU
ARCELOR

Peter SCHERRER
FEM